

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLV nº 7, de 2021)

Suprime-se o art. 21 do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021.

SF/21101.12783-83

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o cronograma de pagamentos da dívida oriunda da construção da Usina Hidrelétrica (UHE) de Itaipu, o saldo devedor será amortizado até 2023. Será o coroamento de um esforço de 40 anos dos consumidores de energia elétrica do Sul, Sudeste e Centro-Oeste, que pagaram esse empréstimo por meio de sua conta de luz. Com sua completa quitação, o custo dessa dívida, cerca de 14 dólares por MWh, não comporá mais a tarifa de Itaipu. Dessa forma, receitas entre 560 e 700 milhões de dólares por ano ficarão desvinculados do pagamento da dívida e poderão ter destinação em prol dos brasileiros.

Entendemos as boas intenções da Câmara dos Deputados ao determinar como os recursos de Itaipu poderão ser aplicados. Entretanto, dada a importância da questão, não podemos aceitar que ela seja tratada como um mero apêndice da Medida Provisória que dispõe sobre a privatização da Eletrobras. Muito menos que venha a ser regulamentada num artigo lacunoso, que sequer define o que seja o “excedente econômico” de Itaipu, e aprovada de afogadilho, sem a devida discussão.

Ante o exposto, propomos a revogação do art. 21 do PLV nº 7, de 2021, para que a destinação dos recursos de Itaipu possa ser tratada em proposição específica, cuja discussão envolva maior participação dos parlamentares e da sociedade civil.

Para o bem do Brasil, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES